

# PONDERAÇÕES SOBRE ÉTICA E CÓDIGOS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA JURÍDICA

---

Adriana Maria Risso Caires Silva<sup>1</sup>; Antonio Carlos Fuzaro Junior<sup>2</sup>; João Francisco Othon Teixeira<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – UNIARA. Advogada. [adrianacaires.direito@hotmail.com](mailto:adrianacaires.direito@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Administração – Centro Universitário Moura Lacerda - Ribeirão Preto. Professor de Direito Empresarial e Direito Ambiental no Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - Imes Catanduva e Advogado. [fuzarojunior@terra.com.br](mailto:fuzarojunior@terra.com.br)

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – UNIARA. Advogado. [spanhol.ot@terra.com.br](mailto:spanhol.ot@terra.com.br)

---

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é uma reflexão fundamentada na Ética ressaltando o papel que a mesma desempenha na área jurídica, sua importância no exercício das atividades dos operadores do Direito, buscando, assim, o alcance de uma sociedade mais democrática; afinal, para que haja democracia, o cidadão tem de possuir consciência de suas ações, o que garante acesso mais amplo aos seus direitos, e, não excluindo os seus deveres. Percorrendo essa via, confere a ÉTICA a perspectiva do bem em realidades institucionais, enquanto que a MORAL estaria num plano subjetivo numa área meramente intencional da realização do bem. A razão disso é que um profissional bem orientado tornar-se-á não apenas competente, mas, sobretudo, ético. Assim, a ética constituída efetivamente de deveres oriundos de convenção de juízos de valores atribuídos a pessoas, condições, comportamentos e deveres, confere abrangência restritiva à dimensão da vida. Desta forma, os operadores do Direito devem atuar visando a proteger e beneficiar a pessoa humana, procurando assegurar a justiça nas relações entre pessoas e os grupos sociais. Diante disso, a metodologia aplicada para o desenvolvimento deste artigo foi o levantamento bibliográfico realizado através de consultas em livros, artigos científicos, periódicos e sites.

**PALAVRAS-CHAVE-** ética, moral, responsabilidade, códigos de conduta

## ABSTRACT

The objective of this study is to carry out a reflection based on Ethics. It highlights the role that it plays in the juridical area, its importance for the practice of legal operators, aiming, through this, to achieve a more democratic society. It is recognized that, in order to have democracy, citizens must be aware of their actions, which guarantee fuller access to their rights, not diminishing, in any way, their responsibilities. In this way, it grants Ethics the perspective of legal good when it comes to institutional realities, whereas Moral lies in a subjective plan, in an merely intentional area which aims at the accomplishment of legal good. A well-oriented professional will become, not only competent, but, above all, he will be ethical. Thereby, Ethics is comprised effectively by responsibilities, which derive from the conventional set of judgment values attributed to people, conditions, behavior and duties and it gives restrictive comprehensiveness to the dimension of life. That way, legal operators must act aiming to protect and benefit the human person, ensuring justice in relationships among people and social groups. In order to develop this article, a bibliographical research was conducted as its methodological underpins, thus, books, scientific articles, journals and sites were consulted.

**Keywords:** Ethics, moral, responsibilities, code of conduct

## INTRODUÇÃO

Nos tempos hodiernos a sociedade passa por uma crise de valores, identificada pelo senso comum como a falta de conduta individual, de respeito pelos outros, assim como os limites das dificuldades e de acatamentos às normas morais, às leis e às regras sociais.

A sociedade brasileira não destoa de boa parte dos países, principalmente dos latinos. Constantemente se apercebe através de noticiários as graves condutas da classe política, com destaque para os governantes envolvidos em corrupção, bem como do alto escalão do empresariado. Dilema a ser resolvido está no quesito verdade e mentira ou certo e errado, emanado dos posicionamentos que essa classe de pessoas tenta se defender das acusações levadas a cabo.

Os bancos acadêmicos desfrutam de primorosa oportunidade para desenvolver esses conceitos, como também analisar aquilo que pode ser considerado verdade ou mentira, certo ou errado.

Exemplo disso está nas famigeradas ‘delações premiadas’ que tem ocupado significativa parte da doutrina e da jurisprudência nos dias da operação “Lava Jato”, sem contar os efeitos midiáticos que delas decorrem, uma vez que, em certa medida, tem demonstrado a forma de governar atualmente, ou simplesmente daqueles que ocupam cargos de direção nos órgãos governamentais, seja na administração direta ou indireta, como também de grandes organizações empresariais ou não.

Os próprios Tribunais autorizam e desautorizam essas confissões dos envolvidos, hora referendam os depoimentos, noutras ocasiões as rejeitam, nalgumas servem de prova, noutras são rechaçadas. Até quem seriam os agentes aptos a receberem essas ‘delações’ é matéria de celeuma.

Essa pluralidade de opiniões e de conhecimentos medianos tem acirrado o comportamento até dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Vê-se, constantemente, na mídia o acirramento das controversas posições doutrinárias, na mudança de jurisprudência da própria Corte, dos debates acalorados, da quebra das regras de suspeição e impedimento, da falta de previsibilidade do direito invocado, da proliferação das decisões individuais, pondo em xeque até a imagem da Instituição.

Não raras as vezes perpassam a ideia de que as regras procedimentais são burladas em favor de tal ‘verdade ou mentira’, de tal personagem político ou ‘amigo’ de outras passagens da vida

profissional ou pessoal, dependendo do interesse posto ao crivo da jurisdição.

Direitos fundamentais e da democracia que tanto são caros ao povo brasileiro pairam sob às margens do arbítrio e do voluntarismo daqueles que deveriam sedimentar, em última análise, os preceitos constitucionais e de uma sociedade que clama por Justiça, dado que os valores sociais têm sido relegados a segundo plano.

Episódio recente (julho de 2018) que referenda e exemplifica essa ‘bagunça’ jurídica está da decisão de libertar da prisão um ex-Presidente da República. Desembargador plantonista anteriormente vinculado ao partido político e indicado ao cargo por seus pares de militância decide conceder *habeas corpus* ao paciente, sendo necessária a intervenção de outros representantes do Judiciário para restabelecer o direito da sociedade de ver aplicada a lei e o devido processo legal.

Esse caso reflete a questão da verdade e mentira acima delineada, como também afronta aos princípios éticos e de condutas profissionais que emanam da função pública de cada envolvido no episódio.

Outro exemplo mais corriqueiro se dá quando uma pessoa comete um crime e mente nos depoimentos perante a Polícia. Pode ocorrer que mesmo ao advogado que lhe assistirá perante a Justiça a mentira poderá ser repetida. Nesse caso, se possível, o devido processo legal seguirá com as teses defensórias adequadas ao fato, na medida do relatado pelo cascadeiro.

Quando não, confessado posteriormente aos depoimentos a verdade ao advogado, caberá a este desenvolver tese de defesa que possa isentar o cliente de responsabilidade, uma vez que a verdade pode impingir melhoras na análise da sua conduta, talvez postulando soluções que melhor expressem a realidade dos fatos em relação à reprimenda que se vislumbra, considerando a condição pessoal do cliente, o grau de conhecimento do ilícito, o grau de sua culpabilidade, evitando sentença que sobejamente não reflete a realidade do fato. Caso contrário, a sentença terá como suporte a cascata.

Como visto, a mentira traz consequências. Pode ser enquadrada como espontânea, sugerida ou ensinada. Qualquer uma não deixa de ser uma prática antissocial e repugnante. É uma antítese à ética.

A mentira espontânea é aquela que acontece naturalmente, como forma de defesa. Exemplo: houve um erro no cumprimento de uma decisão judicial por um serventuário. Indagado sobre

aquele fato a primeira resposta é NÃO FUI EU, independente de poder ser consertado o andamento do processo ou tendo em vista algum tipo de responsabilidade.

A mentira sugerida, como exemplo, geralmente é utilizada quando se arrola um álibi para tentar ofuscar uma situação concreta. Pode ser sugerida por um advogado para facilitar a defesa ou até mesmo inocentar um criminoso.

Por sua vez, a mentira ensinada pode ser decorrente da falta de conhecimento técnico de um professor e transmitida aos estudantes.

A ética é uma preocupação cada vez maior para toda a sociedade, que vem se atentando para os comportamentos humanos em todas as áreas, seja na política, na educação, nos meios de comunicação, em suma, no desenvolvimento dos exercícios profissionais de uma forma geral. Ao contrário, parece que muitos profissionais não vêm observando tal preocupação social, pois diariamente têm-se notícias nos jornais e televisão de condutas reprováveis como a corrupção, a propina dentre tantas outras como exemplificado acima.

Atualmente, no campo das notícias, empresas especializadas em criar e distribuir *fake news*, com objetivos espúrios, a fim de obter ganhos financeiros ou políticos, também são exemplos de ‘desinformação’ ou divulgadores de mentira. Se há pagamento para tal serviço, ou seja, se alguém se interessa e adquire esse tipo de trabalho, surge uma indagação: isso é certo ou errado? Esses profissionais são melhores ou piores que outros?

Segundo ALONSO (2008), entre os seres humanos, tem uns melhores e outros piores, mas como todos desejam ser mais felizes, devem aperfeiçoar-se continuamente na arte de viver a ética. A ética é a arte que torna bons o que é feito e quem o faz. A ética cuida exatamente deste aspecto, de fazer bom o ser humano, de fazer o ser humano feliz.

Com base na teoria referenciada e nos sérios dilemas que os profissionais das mais variadas carreiras enfrentam em atender os próprios códigos de condutas, exemplificado acima, surgiu a reflexão nessas linhas.

## MATERIAS E MÉTODO

A metodologia aplicada para o desenvolvimento deste artigo foi o levantamento bibliográfico realizado através de consultas em livros, artigos científicos, periódicos e sites.

O objetivo deste trabalho é uma reflexão fundamentada na Ética ressaltando o papel que a mesma desempenha na área jurídica, sua importância no exercício das atividades dos operadores do Direito, buscando, assim, o alcance de uma sociedade mais democrática e justa; afinal, para que haja democracia, o cidadão tem de possuir consciência, o que garante acesso mais amplo aos seus direitos, e, não excluindo os seus deveres. Haja vista que um profissional bem orientado tornar-se-á não apenas competente, mas, sobretudo, ético.

Nesse mesmo sentido, a ética é fundamental para o Direito, haja vista este ser uma ciência de comportamentos humanos voltados para a coexistência social, em busca do justo. Não se vislumbra justiça sem o Direito e muito menos sem a ética.

## A ORIGEM DA ÉTICA

A ideia da modernização da universidade, onde uma instituição é capaz de empenhar-se em formar dignamente os profissionais que nela vão buscar os fundamentos para o pleno exercício de suas profissões, tendo como base o respeito e os princípios fundamentais da vida em grupos, bem como o da dignidade do ser humano, necessita trazer à baila a discussão sobre ética, valores e condutas no exercício profissional.

A finalidade seria de uma formação para o exercício pleno da cidadania e para a conduta ética, pois a tecnicidade dos operadores do direito ao longo do tempo tem deixado em segundo plano esses ‘dogmas’, que têm se mostrado essenciais para o convívio em sociedade.

O direito, em regra, se aplica de maneira compulsória, porém, a ética deve emergir da pessoa, de forma espontânea. Um código de ética dos profissionais da área jurídica deve ser apenas um compêndio de enunciações sobre ética, destacando princípios, ênfases, prioridades e traduzindo o justo considerado pela tal categoria profissional.

Assim, nos dias de hoje, a universidade é campo fértil para que professores e alunos desenvolvam pensamentos além de suas competências técnicas, tudo porque se faz necessário considerar o que a sociedade precisa (re)considerar na sua “evolução” para uma sadia convivência, talvez resgatando valores perdidos.

Para tanto, o estudo da ética se faz presente.

A ética é parte constituinte da filosofia, que trata de concepções de fundo sobre a vida, a humanidade, o universo e sua trajetória existencial, estabelecendo valores e princípios fundamentais que norteiam os indivíduos e os grupos sociais, como ilustra GALLO (2007).

O berço da ética, o da Filosofia Ocidental, foi a Grécia dos pensadores, poetas e políticos, destacando-se duas figuras exponenciais, a partir de Sócrates, o qual construíram os alicerces: Platão (429-377 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.).

O primeiro, com seu idealismo focaliza aquilo que supera o mundo aparente. O segundo, o realismo que se preocupa com a imanência, ou seja, o sentido concreto das coisas presentes no mundo.

Na Idade Moderna, a ética foi direcionada para a subjetivação, valendo-se de resgate dos valores humanos dos séculos anteriores. O renascimento fez reviverem os valores clássicos da antiguidade.

Assim, Ética, em sentido amplo, pode ser definida como a ciência do comportamento humano perante a si próprio e seu semelhante. Nesse aspecto, envolve estudos sobre aceitação ou desaprovação da ação das pessoas e a consideração de valor da virtude, como prática do bem. Avalia os desempenhos humanos em relação às normas comportamentais pertinentes.

Nessa perspectiva, imperiosa se mostra balizar a ideia de bem como aquilo, ou seja, a conduta, como ensina Buda, que não prejudica outrem e muito a menos a si próprio.

Até por convicções religiosas o homem sempre buscou fazer o bem, direcionando-se para o justo e o equânime. Superar o egocentrismo e pensar no coletivo, a partir do momento que se encontra apto a compartilhar o seu excedente material, intelectual e espiritual.

Num exemplo simplório poderia ser imaginado um advogado que sabe que seu constituinte não possui um determinado direito e mesmo assim o pleiteia em ação judicial. Esse exercício temerário e “desonesto” de um pseudodireito poderia lhe acarretar (advogado) uma indenização, uma litigância de má-fé, e, dependendo da reiteração da conduta até uma cassação da carteira profissional, imaginando um extremo.

Tanto é assim que o atual Código de Processo Civil, como também trazia o anterior, traz no Capítulo II, da Parte Geral, os deveres das partes e de seus procuradores, inclusive impondo reprimendas para os descumpridores.

Derivando desse caminhar de ideias, a virtude seria essa disposição ou prática de fazer o bem, que vai se aperfeiçoando com o hábito. O hábito de “cuidar de si” e de “conhecer a si” é o primeiro elemento capaz de modificar condutas, pensamentos, ideias e, por que não, (re)construir pessoas. O próprio ideal da conciliação que tem nutrido o comportamento dos tribunais e dos estatutos processuais é uma vertente da virtude, e pode ser outro exemplo.

Nesse aspecto, a ética deve ser estudada sob dois aspectos: a) como ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem; b) como ciência que busca os modelos (valores) de conduta conveniente, objetiva, dos seres humanos.

Tem-se que o primeiro situa-se no campo do ideal, da essência, da natureza, e o segundo no das forças que determinam a conduta, ou seja, das causas, dos motivos, das relações que levam ao ato comportamental do ser. Comum entre os dois aspectos destacam-se a análise do bem, como prática de amor em suas variadas formas, e da conduta respeitosa que evita prejudicar terceiros, bem como o próprio ser.

O viés reflexivo deste trabalho não terá a preocupação de enfrentar sobejamente nenhum dos dois caminhos apresentados, porém não os deixarão relegados.

A ética encontra na mais robusta fonte de inquietações humanas o alento para sua existência. É na balança ética que se devem pesar as diferenças de comportamentos, para medir a utilidade, a finalidade, o direcionamento e consequências das ações humanas (BITTAR, 2002).

Desde a Grécia antiga até nos dias atuais, a Ética tem sempre o seu lugar garantido na ordem do dia, além de ser a parte da filosofia prática ela é a bitola do ser racional.

Na prática do dia a dia a ética se confunde com a moral ao ponto de serem citadas como sinônimos, porém elas são diferentes.

A origem etimológica de Ética, conforme leciona NALINI (2008), é o vocábulo grego “*ethos*”, a significar “morada”, “lugar onde se habita”. Mas também pode ser entendido como “modo de ser” ou “caráter”. Assim sendo, ela trata de concepções de fundo sobre a vida, o universo, a humanidade e sua trajetória existencial, estabelecendo valores e princípios fundamentais que norteiam os comportamentos dos indivíduos e de grupos sociais.

Através do latim *mos* (ou no plural *mores*), que significa costumes, derivou-se a palavra moral, faz parte do dia a dia das pessoas e das sociedades. Então ela cuida da prática concreta dos indivíduos que se manifesta através dos costumes e valores culturais estabelecidos.

Nem tudo que é moral é ético. Para GALLO (2007), costumes e valores consagrados em determinados grupos sociais podem ser questionados pela ética. Isso significa que um indivíduo pode ser moral, uma vez que aceita e segue os costumes locais por conveniência, porém, não necessariamente ético, pois não pratica a princípios delineados.

Para se ter ou não um comportamento ético, seja ele construído ou desenvolvido, deve ser considerado vários fatores como herança dos antepassados, cultura envolvida, localização da sociedade e suas influências, possibilidades de educação formal, religiosa, entre outros fatores.

Em Filosofia, Ética significa o que é bom para o indivíduo e para a sociedade, e seu estudo contribui para estabelecer a natureza de deveres no relacionamento indivíduo – sociedade. Moral e ética não devem ser confundidos: enquanto a moral é normativa, a ética é teórica e busca explicar e justificar os costumes de uma determinada sociedade, bem como fornecer subsídios para a solução de seus dilemas mais comuns.

A definição de SÓCRATES (1996) quando menciona o que é ser bom, ele sugeria que o homem, naquela ocasião, seria explicado pela mesma natureza que justificaria a existência de todos os seres (água, fogo, átomos), estando aí as raízes de sua realidade física, psíquica e moral.

O Ser bom deve ser, portanto, a primeira opção para a humanidade, como um sinal indicativo do que é certo, cabendo a cada Ser humano, em seu estado moral, saber discernir o certo do errado, num contínuo exercício de reconstrução da sociedade, levando em consideração suas próprias peculiaridades.

Hoje, a reconstrução social é uma necessidade, haja vista sua mudança contínua, assim como o ser humano que é dinâmico, sendo a sociedade uma instituição em constante desenvolvimento.

A ética interpretada por PLATÃO (1979), permite dizer que essa reconstrução não pode perder os valores éticos, independentemente de qualquer circunstância, seja de tempo ou de lugar. Nesta expectativa, o encontro da ética e da realidade dar-se-á através de uma reforma social, política e

econômica tornando a sociedade mais simples, se afastando dos valores materiais, atuando mais democraticamente e conseqüentemente, mais igualitária.

Independentemente da área de atuação, a ética é considerada o principal elemento para o sucesso de qualquer atividade profissional. Assim, a ética é o elemento que irá equilibrar o exercício da profissão, permitindo ao profissional a reflexão sobre o ponto de vista econômico, técnico e político.

## ÉTICA E A LEI

As normas éticas são cumpridas de acordo com os valores de cada ser humano, mas as normas jurídicas devem ser cumpridas mesmo que o indivíduo as considere injustas.

A Ética e a Lei apresentam semelhanças e diferenças entre si. A ética faz referências à conduta humana na sociedade, sobre o bem e o mal, enquanto que a lei faz referências a acordos de caráter obrigatório, estabelecidos entre pessoas de um grupo, para garantir justiça, direitos e deveres do cidadão.

As principais semelhanças são: ambas apresentam-se como normas que devem ser seguidas por todos; ambas procuram propor uma melhor convivência entre os indivíduos; ambas resultam de um caráter histórico e social que se orientam por valores próprios de uma determinada sociedade.

Já, as principais diferenças são: a ética se caracteriza por ser mais informal, enquanto que a lei se apresenta como um instrumento formal, escrito e promulgado; a ética poderá assumir uma variação no âmbito de um mesmo grupo, enquanto que a lei apresenta-se como sendo única para um determinado grupo; o não cumprimento de uma norma ética poderá provocar uma rejeição do grupo ou um isolamento do transgressor, enquanto que o não cumprimento de uma lei ou a sua desobediência gera uma penalidade ao transgressor; o âmbito de abrangência da ética é maior, atingindo vários aspectos da vida humana, enquanto que a lei se restringe a questões específicas de condutas sociais; a ética se caracteriza mais pela liberdade dos indivíduos, enquanto que a lei é imposta para o cumprimento obrigatório de todos os indivíduos do grupo (COTRIM, 2002).

Simplificando as principais diferenças e semelhanças entre a ética e a lei, pode-se afirmar que há comportamentos que podem ser considerados éticos e legais. Outros comportamentos podem ser considerados éticos, mas ilegais perante o direito.

Outros são legais, mas antiéticos perante a sociedade.

Enfim, a ética quer significar “[...]tudo aquilo[...] que ajuda a tornar melhor o ambiente, para que seja uma moradia saudável: materialmente sustentável, psicologicamente integrada e espiritualmente fecunda” (BOFF, 1997, p. 90). Isto quer dizer que a ética faz referência a tudo aquilo que ajuda a tornar o ambiente mais agradável, o planeta sustentável e a sociedade mais humana.

A Lei enfatiza exatamente o que a sociedade gostaria que fosse a regra, de observância maciça e obrigatória pelos atores envolvidos. A Lei, propriamente dita, como regra geral, viabilizadora da vida em sociedade. Também os códigos de ética profissional, enfatizando especificamente os deveres e direitos de cada categoria envolvida. Exemplo, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o Estatuto da Advocacia, da Defensoria Pública, da Promotoria de Justiça, entre outros.

Esses códigos de ética, na forma de leis, trazem incorporados as noções de ética e de moral, observados, logicamente, os interesses particulares de cada categoria profissional, na forma traduzida pelos representantes do legislativo. Os códigos de ética, portanto, podem ser considerados como um roteiro exemplificativo de comportamentos tidos por ideais para a categoria profissional, uma vez que as condutas éticas numa sociedade plural, econômica, social e culturalmente, são infinitas.

## ÉTICA JURÍDICA

Para os operadores do Direito, independentemente de ser magistrado, advogado, defensor público, promotor, tabelião, registrador, serventário da justiça, professor e até os estudantes, além de outros profissionais como delegados e policiais, o estudo da Ética é de extrema valia, tendo em vista a possibilidade de se depararem com infindáveis situações, as quais exigirão um mínimo de formação moral capaz de orientar no sentido do justo, às vezes se afastando ou se aproximando do que é verdade ou mentira, certo ou errado.

Ética jurídica pode ser entendida como ética profissional aos operadores do Direito, ou seja, um conjunto de regras de conduta que regulam a atividade jurisdicional de forma ampla, visando a boa prática da função, bem como a preservação da imagem do próprio profissional e de sua categoria.

Para tentar impedir o afastamento de um mínimo do que é considerado ético, os códigos de

conduta das profissões elencadas acima, delimitam regras, impondo deveres e obrigações, publicidade da profissão, acumulação de funções, até mesmo estipulando parâmetros para a cobrança de honorários ou retribuição pelos serviços prestados a outrem. Também definem como e por quem as reprimendas podem ser reconhecidas e aplicadas.

Aliado a isso, também, esses profissionais são regidos pelas normas processuais e pelas normas objetivas de Direito, formando esse todo a codificação ética a ser seguida.

A obediência aos preceitos do Código de Ética Profissional não é simples recomendação, é, dever inerente à própria profissão. Ademais, toda a vida profissional do advogado se reveste de invólucro moral, armadura com que se defronta na luta judiciária. (Sodré, 1991).

Aplica-se aos demais aplicadores do Direito, com suas especificidades, o mote acima, pois, na verdade, todos são essenciais para uma sociedade igualitária, democrática e justa.

## OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO DIREITO

"A ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta" (VALLS, 1993:7).

Seguidamente a sociedade se aperfeiçoa, se modifica, se adapta, enfim, cria ou recria valores na medida em que considera bom ou válido determinado comportamento. As regras que servem como guia nessas condutas são os princípios éticos e morais, uma vez que exprimem a vontade e o comportamento desejável nessa sociedade.

Segundo Leonardo BOFF (2003: 27), a crise moral e ética que se instalou na atualidade propicia a desintegração das relações interpessoais, justificada na grande tensão encontrada pela tentativa de funcionamento em torno de interesses particulares em detrimento dos interesses do direito e da justiça, assim ele afirma: "Tal fato se agrava ainda mais por causa da própria lógica dominante da economia e do mercado que se rege pela competição, que cria oposições e exclusões, e não pela cooperação que harmoniza e inclui".

Assim, a consciência das pessoas é que define os princípios éticos, partilhados a nível social. Portanto, as pessoas têm diferentes e numerosos princípios éticos, uma vez que notam aquilo que não se verificou adequado para as sociedades anteriores

e, por conseguinte, deveria ser evitado no comportamento atual.

Indagações sobre justiça, moralidade, eticidade, vida, morte, racionalidade, proporcionalidade, razoabilidade são difíceis de mensurar o consenso local e o particular para cada valor em destaque.

As pessoas de uma mesma sociedade e de um mesmo 'tempo' possuem noções diferentes para essas virtudes, justamente por isso a necessidade de códigos de conduta profissional, inclusive para os operadores do direito, nas mais diversas formas.

Por exemplo, a questão de "matar" pessoas, seja crianças com anencefalia, nos casos de estupro, em caso de canibalismo, por retaliação religiosa, entre outras, ensejam discussões acaloradas.

O que é certo ou errado??

Como proceder na condição de juiz, promotor, advogado???

O magistrado, como se sabe, tem na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura seu marco de atuação. Deve o juiz, dado o poder que lhe é conferido, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e os atos de ofício, com independência, serenidade e exatidão. Deve interpretar a lei de forma imparcial e honesta, e decidir com equilíbrio psicológico, estabilidade e de forma ética, transparecendo o senso de justiça. É o representante do Estado na resolução dos conflitos e na pacificação social. Talvez um dos pontos mais importantes da eticidade do magistrado é compatibilizar o poder inerente ao cargo, não se deixando corromper, na sua importante missão julgadora, com os deleites mundanos.

Nessa mesma linha os membros do Ministério Público, uma vez que atuam em defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dos valores fundamentais do Estado enquanto comunidade, inclusive sendo responsável pela condução de processos criminais e daqueles previstos na legislação ordinária em prol da sociedade. A abusividade do poder, nas suas mais diversas possibilidades, sinaliza afronta aos princípios éticos.

Não menos importante é a função da advocacia, pois a Constituição Federal, e seu artigo 133, define que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Esse múnus social permite ao

advogado prestar assistência jurídica gratuita, defender indivíduos sem levar em conta sua própria opinião sobre o caso, manejar o Direito em prol dos interesses do constituídos com forte apego à verdade. Interesses como liberdade e vida são alvos principais defendidos por esses profissionais, os quais vão muito além de simplesmente aplicar seu conhecimento técnico ao caso em concreto. O grau de indispensabilidade pressupõe uma atuação consciente, pacificadora e mediadora, somente acontecendo de forma esmerada se apoiada em princípios éticos.

Certamente as posições entre esses agentes serão conflitantes, porém o caso concreto e a sociedade, no seu tempo, terão noções também diversas, principalmente considerando o grau de consciência sobre os assuntos.

Os princípios éticos que nortearão essas condutas, no âmbito jurídico, certamente exprimirão o nível cultural das sociedades envolvidas.

Um processo judicial que tenha por objeto resolver uma lide com qualquer dessas temáticas terá como corolário os princípios éticos, divergentes de cada ator envolvido.

Para que haja um equilíbrio no trato de uns para com os outros é necessário um código de ética, balizador das condutas. Aquele que extrapolar as regras, responde por elas.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para José Renato NALINI (2008), de "pouco vale o conhecimento técnico, sem o compromisso ético. Quais os valores que o profissional deve ter em conta? 'A retitude da consciência é mil vezes mais importante que o tesouro dos conhecimentos. Primeiro é ser bom; logo ser firme, depois ser prudente; e, por último, a ilustração e a perícia'. (...). Não se concebe consciência ética que se não devote ao permanente estudo. Ele é processo fundamental na consecução do crescimento humano, a caminho da perfectibilidade. Já o conhecimento técnico ou científico desacompanhado de vontade moral é vão conhecimento. A cultura divorciada da moral pouco ou nada poderá fazer para tornar mais digno o gênero humano".

A formação equivocada, errônea, desviada das lições éticas trará resultados indesejáveis à sociedade. Ora, a partir do pressuposto de que a profissão jurídica é uma das poucas mencionadas na Constituição Federal de

1988 (art. 92 usque 135), o que sinaliza claramente o seu valor perante a sociedade, deste modo somente com o aperfeiçoamento ético do profissional do Direito é que a sociedade alcançará o desenvolvimento social esmerado, a garantia da dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

Os códigos de ética dos atores jurídicos balizam as suas condutas naquilo que é considerado como ideal nas relações, como bom e justo.

Se realmente há uma crise de valores na sociedade moderna, um descaso por valores e princípios éticos, se as coisas e pessoas são descartáveis, uma estimulação ao consumismo e à ostentação, se a corrupção e o 'jeitinho brasileiro' são tendências ou representam a sociedade, um código de ética pode se transformar num parâmetro balizador de condutas éticas na vida pessoal e profissional da categoria.

Dessa forma, a ética contribui com a formação moral do sujeito, com a noção de responsabilidade universal e respeito à vida, acima de qualquer coisa.

## CONCLUSÃO

As ponderações feitas nesse artigo possibilitam aos militantes da área jurídica entender a completude dos códigos de ética na salvaguarda de valores e princípios que regulam a profissão.

Não basta que esses profissionais apliquem o Direito somente através das interpretações legais, com a letra fria da lei.

Por outro lado, nem todos esses agentes possuem uma cultura, na expressão mais abrangente possível, que proporcione uma interpretação adequada. A hermenêutica jurídica facilita o modo de aplicação do direito ao caso concreto se e como se der o entendimento do regramento pelos profissionais.

Os preceitos éticos adquiridos na família, nas instituições de ensino e na atividade profissional desenvolvida acabam pautando a vida profissional e pessoal desses agentes. A sociedade como um todo ganha com isso, pois o profissional cumpre seu papel pondo em prática seu saber com dignidade, honestidade e presteza, uma vez que suas condutas espelham seus respectivos códigos de ética, naturalmente aflorando o compromisso com a justiça social.

O não agir de maneira ética, por seu turno, estará contagiando negativamente a profissão, à própria imagem da pessoa, gerando conflitos e até

prejudicando a categoria profissional, sem contar as sanções disciplinares e suas consequências para o profissional.

Para finalizar, segundo Bernardes<sup>5</sup>, o sujeito deve ansiar pela ética profissional em seu desempenho cotidiano, ressaltando a validade de sua adoção como código principal de vida, pois, tanto ética quanto a moral devem ser resguardadas, propiciando crescimento profissional. Além disso, é de crucial importância que o profissional do Direito, como agente transformador da sociedade, oriente o ser humano no sentido de uma vida digna amparada por princípios éticos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, F. R.; LÓPEZ, F. G.; CASTRUCCI, P. L. Curso de ética em Administração. São Paulo: Atlas, 2008

BITTAR, Eduardo C. B. Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOOF, Leonardo. O despertar da Águia. Petrópolis: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. Ética e Moral: a busca dos fundamentos. Petrópolis: Vozes, 2003

COTRIM, G. Fundamentos da Filosofia: história e grandes temas. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GALLO, Zildo. Ethos, a grande morada humana: economia, ecologia e ética. Itú/SP: Ottoni Editora, 2007.

NALINI, José Renato. Filosofia e Ética Jurídica. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. Ética Geral e Profissional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PLATÃO. O Julgamento de Sócrates. In: Sócrates. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. A ética profissional e o estatuto do advogado. 4º ed. São Paulo: LTr, 1991.

5

[http://www.lex.com.br/doutrina\\_23813027\\_OS\\_PRINCIPIOS\\_ETICOS\\_E\\_SU](http://www.lex.com.br/doutrina_23813027_OS_PRINCIPIOS_ETICOS_E_SU), acesso em 19/07/2018.



SÓCRATES. Os pensadores. Tradução de Jaime Bruna, Líbero R. de Andrade e Gilda M. R Strazynski. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

VALLS, Álvaro L.M. O que é ética. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

<https://www.google.com/search?q=http%3A%2F%2Fwww.esdc.com.br%2FRBDC%2FRBDC-8%2F8%2FRBDC-08-125-Eduardo+Bittar.pdf&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b>, acesso em 19/07/2018.

[http://www.lex.com.br/doutrina\\_23813027\\_OS\\_PRI\\_NCIPIOS\\_ETICOS\\_E\\_SU](http://www.lex.com.br/doutrina_23813027_OS_PRI_NCIPIOS_ETICOS_E_SU), acesso em 19/07/2018